



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	843/24
<b>PROCESSO Nº</b>	119/2024
<b>SECRETARIA DE</b>	ESPORTES, LAZER E TURISMO
<b>FORNECEDOR(razão social)</b>	PAULO AURÉLIO PERISSOTO ME, BUFFET BRAMBILLA LTDA, RODRIGUES E BRAMBILLA EVENTOS LTDA-ME, BRUNA RENATA VIEIRA ANTUNES RUBINI.
<b>CNPJ/MF Nº</b>	00001342000126 (PAULO AURÉLIO PERISSOTO ME), 52548140/0001-00 (BUFFET BRAMBILLA LTDA), 108419200001-96 (RODRIGUES E BRAMBILLA EVENTOS LTDA-ME), 18.322.317/0001-00 (BRUNA RENATA VIEIRA ANTUNES).
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	742/24 – 743/24 – 744/24 – 745/24
<b>EMPENHO Nº</b>	843/24
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA SEREM USADOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO BAILE DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 50.000,00

1- **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a locação de balcão, arranjos de flores, mesas e cadeiras, iluminação aérea, túnel de led infinity, plataforma 360 e cabine de fotos para serem utilizados na realização do evento Baile de Aniversário da Cidade, onde abrange público adulto, sendo de extrema importância na promoção da tradição, entretenimento e cultura local. Desta forma empresas prestadoras de serviços acima citadas, deverão estar aptas a desenvolver toda a logística



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



de entrega dos objetos locados em boas condições de uso, assim como retirada logo após o término do evento.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.**



A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste Baile de Aniversário da Cidade possa vir a gerar um impacto negativo entre os munícipes participantes, havendo a necessidade de manter o calendário pré-estabelecido para a realização do mesmo.

A realização da formalização desse documento próximo ao evento do Baile de Aniversário da Cidade foi ocasionado pela dificuldade em conseguir com antecedência empresas interessadas para locação dos objetos necessários, uma vez que muitas cidades vizinhas também realizam eventos similares como eventos de casamentos, o que deu margem para dificultar a captação de orçamentos na formalização da abertura da disputa eletrônica.

#### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

#### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto no Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

#### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

#### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos,



observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha dos Fornecedores se deu principalmente, devido a:

- 2- A capacidade das empresas prestadoras de locação no âmbito de arranjos de flores, mesas e cadeiras, iluminação aérea, túnel de led infinity, plataforma 360 e cabine de fotos.
- 3- Segurança e qualidade na locação e serviços prestados;
- 4- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos organizadores do evento Baile de Aniversário da Cidade.
- 5- Menor oferta;
- 6- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

### **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

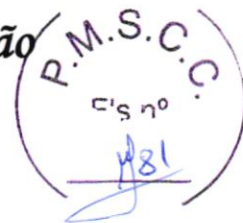
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 02 de Abril de 2024

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN  
**DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO**